

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 69, publicada no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Instrutora Missionária		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda, com sede no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Paschoal Laercio Armonia		
e-MEC Nº: 201110821		
PARECER CNE/CES Nº: 184/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2013

I – RELATÓRIO

I.DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201110821	
Data do protocolo: 22/8/2011	
Mantida: Faculdade de Ciências Humanas de Olinda	Sigla: FACHO
Endereço: Rodovia PE-15, s/n, bairro Ouro Preto.	
Município / UF: Olinda / PE	
Ato de credenciamento: Decreto Federal nº 71.699 de 16/1/1973, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 17/1/1973.	
Ato de credenciamento EaD: -	
Mantenedora: Associação Instrutora Missionária (AIM)	
Endereço: Largo da Misericórdia, s/n, bairro Cidade Alta.	
Município / UF: Olinda / PE	
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?-
Breve histórico da IES: A Associação Instrutora Missionária foi fundada pelas Irmãs Beneditinas Missionárias em 1973 oferecendo os cursos de licenciatura em Letras, Pedagogia e Psicologia. Desde então a FACHO desenvolve a educação, o ensino, a pesquisa e a extensão a partir de princípios que buscam estimular valores advindos do saber e do conhecimento.	

II. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO em trâmite no e-MEC
1. Administração, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES nº 246, de 31/5/2013 (Autorização)	-
2. Ciências Contábeis, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES nº 280, de 19/12/2012 (Autorização)	-
3. Enfermagem, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES nº 277, de 14/12/2012 (Reconhecimento de Curso)	-
4. Letras, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SESu nº 195, de 24/6/2011 (Renovação de Reconhecimento de Curso)	-
5. Letras - Inglês, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SESu nº 589, de 6/9/2006 (Renovação de Reconhecimento de Curso)	-
6. Pedagogia, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012 (Renovação de Reconhecimento de Curso)	-
7. Psicologia, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 505, de 21/8/1981 (Reconhecimento de Curso)	Renovação de Reconhecimento de Curso
8. Turismo, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 3.985, de 14/11/2005 (Reconhecimento de Curso)	-
PÓS-GRADUAÇÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial			
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Sim			
Quantos presenciais?	4	Quantos a distância?	-
<i>stricto sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Quais programas e conceitos? Nenhum			
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO			
ÁREA	ENADE/ANO	CPC/ANO	CC/ANO
Administração	-	-	-
Ciências Contábeis	-	-	4/2012
Enfermagem	3/2010	3/2010	3/2011
Letras	2/2011	2/2011	-
Letras – Inglês	3/2008	3/2008	-
Pedagogia	3/2011	3/2011	3/2010
Psicologia	2/2009	2/2009	-
Turismo	3/2009	SC	5/2005
(Conforme consulta ao Sistema e-MEC em junho de 2013)			

III. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2007	231	3
2008	228	3
2009	192	2
2010	209	3
2011	217	3
IV. DESPACHO SANEADOR		
<p>A Instituição de Educação Superior (IES) foi diligenciada, tendo respondido tempestivamente ao apresentar o novo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os documentos fiscais, com os questionamentos saneados. Assim, terminadas as análises técnicas da etapa documental, a secretaria concluiu que o processo atendia <i>satisfatoriamente as exigências de instrução processual.</i></p>		
V. AVALIAÇÃO IN LOCO		
Período da visita: 28/2/2012 a 3/3/2012		
Código do Relatório: 91.926		
Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Conceito Institucional		3

Requisitos legais	
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Parecer da CTAA: Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES.	
VI. PARECER FINAL DA SERES	
<p>A Secretaria considerou que instituição atende de forma adequada às dez dimensões avaliadas. Destas, cinco estão acima do referencial mínimo de qualidade, não tendo apresentado fragilidades. Observou-se ainda o cumprimento das metas do PDI. Os requisitos legais são atendidos no que se refere à acessibilidade, à titulação do corpo docente, planos de carreira e regime de trabalho.</p> <p>Por fim, a Seres submeteu o processo à consideração superior em 25/3/2013, no qual sugere deferimento do pedido de credenciamento, nos seguintes termos: <i>“Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda, situada no Km 3,6 da Rodovia PE-15, bairro de Ouro Preto, no município de Olinda, estado de Pernambuco, mantida pela Associação Instrutora Missionária (AIM) das Irmãs Beneditinas Missionárias, com sede em Olinda/PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”</i>.</p>	
VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR	
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de uma Instituição de Ensino que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. O Índice Geral de Cursos (IGC) tem se mantido estável na faixa de “3” (três), desde 2007; houve uma queda do IGC contínuo em 2009, de 228 (duzentos e vinte oito) para 192 (cento e noventa e dois), conseqüentemente a faixa do IGC foi para “2” (dois), recuperando nos anos seguintes a faixa “3”(três) – IGC contínuo 209 (duzentos e nove) em 2010, e 217 (duzentos e dezessete) em 2011. Na avaliação <i>in loco</i>, obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), e conceito 4 (quatro) em cinco dimensões (3, 7, 8, 9 e 10) que analisam a responsabilidade social, infraestrutura física, planejamento e avaliação, políticas de atendimento ao discente e sustentabilidade financeira. Ao analisar os atos regulatórios dos cursos oferecidos, notei que os únicos cursos com processos em andamento para Renovação de Reconhecimento de Curso são os de Letras e Psicologia. Assim, ao considerar o conjunto da avaliação externa concluo que a IES possui as condições mínimas para o seu credenciamento. Deve, entretanto, aprimorar o seu processo de ensino/aprendizado para melhorar os CPCs e conseqüentemente o seu IGC, assim como manter ou até melhorar o seu Conceito Institucional que ainda é apenas satisfatório, para não ter problemas em futuras avaliações.</p>	

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (FACHO), com sede na Rodovia PE-15, s/n, bairro Ouro Preto, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Instrutora Missionária, com sede no Largo da Misericórdia, s/n, bairro Cidade Alta, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei

nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de julho de 2013.

Conselheiro Paschoal Laercio Armonia – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente